



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONVÊNIO DE CESSÃO N° 001/2025**

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE  
SERVIDOR QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
LARANJA DA TERRA/ES E O  
MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.**

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, com sede à Rua Luiz Obermüller Filho nº 85, Bairro Centro, Laranja da Terra – ES, CEP 29.615-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOADIR LOURENÇO MARQUES, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED], doravante denominados **CEDENTE** e, de outro lado o MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, localizado na Rua Vicente Peixoto de Melo, nº 08, Itaguaçu – CEP 29690-970, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DARLY DETTMANN, doravante denominados **CESSIONÁRIOS**, celebram o presente Convênio de Cessão, na forma da Lei Municipal nº 351/2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Destina-se o presente Convênio a cessão de JULIA SCHNEIDER DE OLIVEIRA, servidor estatutário do quadro de pessoal do **CEDENTE**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA BÁSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 002322, II-B-EFETIVO, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**.

**II. CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO**

O prazo deste convênio será compreendido entre 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ressalvando-se o direito de a qualquer tempo ser extinto pelo Município Cedente.

**III. CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITO DE DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

**IV. CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO**

O cessionário se obriga a ressarcir, integral e mensalmente, ao Cedente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente do vencimento, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O cedente informa o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido por meio de ofício da Secretaria de Administração, uma vez e sempre que houver alteração.

O ressarcimento deverá ser realizado por meio de depósito bancário CEDENTE, através da conta BANESTES S/A, agência 180 – conta 3.488.517 – Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

### V. CLÁUSULA QUINTA — DA PAGAMENTO

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o Cessionário atestara e comunicará ao Cedente, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente convênio.

O pagamento ao servidor somente será realizado mediante comprovação, por parte do Cessionário, do ressarcimento da parcela imediatamente anterior, bem como do atestado de exercício onde conste a frequência do mesmo.

O primeiro pagamento realizado após a assinatura deste termo não está condicionada à comprovação de ressarcimento.

### VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, respeitado o seu objeto, após manifestação formal por parte do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**.

### VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo ou na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, observado o contraditório e a proporcionalidade da medida.

### VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE e o CESSIONÁRIO providenciarão, a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**XIX. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

**X. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Laranja da Terra para quaisquer situações oriundas do presente contrato, sejam elas relacionadas a controvérsias e dúvidas, não cabendo nenhum outro foro por mais privilegiado que possa vir a existir.

E, assim por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 04 de setembro de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES  
JOADIR LOURENÇO MARQUES  
CEDENTE**

  
**MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES  
DARLY DETTMANN  
CESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: